



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

29 de Abril de 2017

Ano XXI - Nº 489

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.103, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Projeto de Lei n.º 33/17

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos do Termo de Convênio, celebrado entre o Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE e o Município de Vargem Grande do Sul, que tem por objeto conceder a oportunidade de estágio a educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino do nível médio, de acordo com a Lei n.º 2.828, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º O montante do parcelamento perfaz o valor de R\$ 208.614,43 (duzentos e oito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), e corresponde as Notas Fiscais do período de 04 de maio de 2016 à 03 de janeiro de 2017, que encontram-se em aberto.

Art. 3º O valor citado no art. 2º será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.824,43 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) e as demais no valor de R\$ 5.794,00 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), não incorrendo juros e correção monetária.

Art. 4º Os valores parcelados correspondem a dívida apurada com contraprestação na forma de bolsa auxílio em pecúnia, referente ao período citado no art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

0024	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Adm.
0216	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PJ	Depto. Ação Social
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun. Saude
0331	02.13	26.782.0105	2.015.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0400	O. Serv. Terc. - PJ	DESETRAN

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 18 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.425, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel especificado

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel sem benfeitorias, localizado na Zona Rural, Município e Comarca de Vargem Grande do Sul, de propriedade de **JOSÉ RICARDO RANZANI e OUTRO**, ou quem de direito, contendo as seguintes metragens e confrontações:

UMA GLEBA DE TERRAS, identificada como “**Gleba 01**”, com área de 943,65m², localizada na Fazenda Cachoeira, Zona Rural, no Município e Comarca de Vargem Grande do Sul, em aberto e sem benfeitorias, de formato irregular, tendo as seguintes metragens e confrontações: “tem início no **Ponto 1**, cravado no vértice da divisa com THERESA GOMES RANZANI e OUTROS e a Rua Osvaldo Garcia Leal, de onde segue até o **Ponto 2**, com azimute de 178°55’55”SE a distância de 12,85m, confrontando com a Rua Osvaldo Garcia Leal; daí segue até o **Ponto 3**, com azimute de 178°55’55”SE a distância de 20,86m, confrontando com a Vila Esperança; daí segue até o **Ponto 4**, com azimute de 88°55’55”NE a distância de 130,00m; daí segue até o **Ponto 5**, com azimute de 358°55’55”NW a distância de 15,00m; daí segue até o **Ponto 6**, com azimute de 268°55’55”SW a distância de 15,00m; daí segue até o **Ponto 7**, com azimute de 178°55’55”SE a distância de 10,00m; daí segue até o **Ponto 8**, com azimute de 268°55’55”SW a distância de 110,00m; daí segue até o **Ponto 9**, com azimute de 358°55’55”NW a distância de 28,74m; daí segue até o **Ponto 1**, ponto de início, com azimute de 268°33’1”SW a distância de 5,00m, confrontando até aqui com a propriedade de Theresa Gomes Ranzani e Outros.”

Art. 2º O imóvel objeto deste decreto destina-se a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto Sanitário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.426, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a permissão de uso de veículo do Departamento de Ação Social ao Departamento de Esportes e Lazer

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a parceria entre os Departamentos de Ação Social e Esportes e Lazer no

desenvolvimento de projetos sociais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Esportes e Lazer desta Prefeitura, autorizado a utilizar mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, o veículo Kombi VW, Ano 2007, Placa DBA 5351, incorporado no patrimônio vinculado ao Departamento de Ação Social.

Art. 2º O veículo mencionado no artigo anterior será utilizado nos projetos sociais desenvolvidos em parceria com o Departamento de Ação Social, ficando vedada a destinação divergente.

Parágrafo Único. A permissão será extinta mediante notificação, no prazo de 30 dias, caso constatado o desvio da finalidade estabelecida no “caput” deste artigo.

Art. 3º Fica o departamento beneficiado responsável pelas despesas de conservação e manutenção do veículo, bem como, as oriundas de licenciamento, seguro, combustível, motorista, entre outros.

Art. 4º A presente permissão poderá ser revogada de acordo com os interesses do Município, sendo que a restituição do veículo deverá ocorrer após a notificação expedida pelo Departamento de Ação Social ao permissionário, no prazo de 30 dias, em perfeitas condições de uso.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.427, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o uso de telefone fixo e celular durante o horário de expediente nas repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO todos os esforços da municipalidade em reduzir gastos, sendo que os serviços de telefonia não podem ser exceção;

CONSIDERANDO que o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Telefônica Brasil S/A, visando a prestação de serviços de telecomunicações, possibilita condições mais vantajosas para a Prefeitura quando da utilização do código 15 da referida operadora nas chamadas interurbanas e para celulares, resultando em economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado de aparelho celular no ambiente do trabalho pode trazer diversos problemas à Administração Pública, como a perda de produtividade do servidor, acidentes de trabalho, entre outros.

R E S O L V E:

Art. 1º A partir de 20 de maio de 2017, ficam terminantemente proibidas ligações particulares dos terminais telefônicos na Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º Em casos de urgência, poder-se-á usar o telefone para fins particulares, desde que autorizado pelo superior imediato, e o custo da ligação ressarcido aos cofres públicos pelo servidor responsável.

§ 2º Todas as chamadas particulares especificadas no parágrafo anterior, deverão obrigatoriamente ser anotadas em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Departamento de Administração, devendo constar:

I – Nome Completo, matrícula funcional e lotação do servidor;

II – Número da linha e/ ou ramal utilizado;

III – Assinatura e Carimbo do superior autorizador;

IV – Autorização do servidor responsável pela ligação, para desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Todas as ligações para celulares e interurbanas a serviço, deverão ser anotadas em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Departamento de Administração, devendo constar:

I – Data, cidade, empresa, interlocutor e finalidade da chamada;

II – Nome Completo, matrícula funcional e lotação do servidor;

III – Número da linha e/ ou ramal utilizado;

IV – Assinatura e Carimbo do superior imediato.

Art. 3º Os formulários de controle serão aferidos no período compreendido entre o dia 20 de um mês até o dia 19 do mês subsequente, e deverão ser encaminhados até o dia 22 de cada mês para o Departamento de Administração para a devida conferência, que posteriormente enviará a Divisão de Recursos Humanos para o desconto em folha de pagamento referente aos gastos com ligações particulares.

§ 1º A unidade que apresentar o formulário de controle em desacordo com as ligações discriminadas na fatura emitida pela empresa de telefonia, ou que apresentar ligações sem relação com o exercício funcional, receberá um formulário para a devida justificativa.

§ 2º Caso não haja justificativa da ligação realizada ou a justificativa não seja acolhida, a Administração solicitará o ressarcimento pelo servidor responsável pela ligação, ou mesmo pelo seu superior imediato.

Art. 4º Nas ligações interurbanas e para celulares, sejam a serviço ou particular, o servidor deverá utilizar o código da operadora “15”, uma vez que a Prefeitura Municipal firmou contrato para prestação de serviços de telecomunicações com a empresa Telefônica Brasil S/A.

Art. 5º Visando a prevenção de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade, fica terminantemente proibido o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e similares no ambiente de trabalho, salvo em caso de emergência e real necessidade.

Art. 6º O servidor que não respeitar o disposto neste decreto, poderá sofrer sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul, mediante apuração em regular Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.428, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender as seguintes dotações:

0023	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Depto Adm.	R\$	3.000,00	
0098	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	D.Agric.Meio Amb.	R\$	15.000,00	
0228	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Cult.Tur.	R\$	2.000,00	
0235	02.21	08.244.0122	2.430.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Ação Social	R\$	15.000,00	
0334	02.16	12.361.0114	2.418.3.3.90.46.00.00.00.00.02.0262	Auxilio-Alim.	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$	50.000,00	
0335	02.16	12.365.0114	2.418.3.3.90.46.00.00.00.00.02.0262	Auxilio-Alim.	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$	45.000,00	
TOTAL							R\$	130.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0024	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Adm.	R\$	3.000,00
0100	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	D.Agric.Meio Amb.	R\$	15.000,00
0177	02.16	12.361.0114	2.036.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	Mat. de Con.	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$	26.000,00
0187	02.16	12.365.0114	2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	Mat. de Con.	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$	10.000,00
0189	02.16	12.365.0114	2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Fund.O.Desp.	R\$	59.000,00
0226	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Cult.Tur.	R\$	2.000,00
0234	02.21	08.244.0122	2.430.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	R\$	7.000,00
0236	02.21	08.244.0122	2.430.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	R\$	8.000,00
TOTAL							R\$ 130.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 26 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARI-A Nº 15.180, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Concede pensão vitalícia a cônjuge de servidor falecido

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com efeito retroativo desde 04.04.2017, à Sra. **MARIA DE LOURDES CANDIDO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 27.571.283-7-SSP/SP, viúva do servidor Sr. Orlando dos Santos, pensão vitalícia à razão de 100% (cem por cento) mensal, nos termos do art. 25, da Lei nº 2.628/2005, e de conformidade com o Processo de Pensão nº 002/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA Nº 15.185, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Da Posse a Conselheira Tutelar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a renúncia ao cargo da Conselheira Tutelar titular Vanessa Martins;

CONSIDERANDO a desistência na assunção ao cargo do primeiro suplente, João Pedro Marini Expósito;

RESOLVE:

Art.1º Empossar a partir de 08.05.2017 até 09.01.2020, como Conselheira Titular a Sra. **MARCELA CRISTIANE BUCCI DE LIMA**, portadora do RG nº 48.938.726-3-SSP/SP, para ocupar a vaga da Sra. Vanessa Martins, empossada através da Portaria n.º 14.175, de 05 de janeiro de 2016.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 031/2013; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais para a Rede Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 28/04/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 50/2013; CONTRATADA:** Contro-Lab Análises Clínicas S/C Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 296.220,71.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 026/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa para confecção do Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, criado pela Lei 2191/97 de 13 de junho de 1997; **ASSINATURA:** 28/04/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de 29/04/2017; **CONTRATO Nº 063/2014; CONTRATADA:** Editora Unida Ltda - ME; **VALOR:** R\$ 48.435,00.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 13/2017

PROCESSO Nº 15/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Air Liquide Brasil Ltda

Endereço: Rua Ronald Cladstone Negri, 557 – Nova Aparecida – Campinas – SP

CEP: 13069-472

CNPJ: 00.331.788/0016-03

Representante Legal: Ricardo Fernandes Mata

RG nº: 182.865.918-52 / CPF nº: 26.690.827-5

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE AÇO DE 10 M³ DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA COMPLETA COM FLUXOMETRO (CONFORME MODELO NA IMAGEM ABAIXO) PARA ENTREGA NO PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULANCIAS (QUANTIDADE DE CILINDROS E ACESSÓRIOS EM COMODATO – 5)	5.000,00	R\$ 6,00

2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ACO DE 1 M ³ DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA COMPLETA COM FLUXOMETRO (CONFORME MODELO NA IMAGEM ABAIXO) PARA ENTREGA NO PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULANCIAS (QUANTIDADE DE CILINDROS E ACESSÓRIOS EM COMODATO – 20)	150,00	R\$ 13,30
3	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ACO de 10 m ³ DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA COMPLETA COM FLUXOMETRO (CONFORME MODELO NA IMAGEM ABAIXO) DESTINADO A CONSUMO DOMICILIAR, DEVENDO SER ENTREGUE E INSTALADO PELA CONTRATADA NO ENDEREÇO QUE O PACIENTE FORNECER EM RELATÓRIO SOCIAL (QUANTIDADE DE CILINDROS E ACESSÓRIOS EM COMODATO – 20)	10.000,00	R\$ 7,37

1.2 - Do empréstimo dos cilindros e equipamentos complementares: deverão ser emprestados ao município, na modalidade COMODATO sem qualquer custo adicional, os cilindros e acessórios (válvula reguladora completa com fluxometro e suporte para cilindro) para o fornecimento do oxigênio medicinal, objeto do certame, nas seguintes quantidades e especificações:

1.2.1 - Cilindro com capacidade de 10M³ dotado de válvula reguladora completa com fluxometro - 25 (vinte e cinco) unidades;

1.2.2 - Cilindro com capacidade de 1M³ PP dotado de válvula reguladora completa com fluxometro - 20 (vinte) unidades;

1.3 - O fornecimento de oxigênio medicinal contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

1.4 - Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

1.5 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT.

1.6 - Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

1.7 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

1.8 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

1.9 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

1.10 - Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

1.11 - Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases, das válvulas reguladoras e fluxômetros devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A empresa contratada se obriga a entregar o objeto licitado semanalmente no Pronto Socorro ou em outra unidade de saúde, conforme solicitado, e o oxigênio destinado a consumo domiciliar deverá ser entregue e instalado pela CONTRATADA no endereço que o paciente fornecer em relatório social.

2.2 - As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA em até 48 horas após a requisição feita pelo Departamento de Saúde, que poderá ser por telefone ou e-mail.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 - A DETENTORA obrigar-se-á a apresentar na primeira entrega de produtos, cópia autenticada da **Licença para o Funcionamento do estabelecimento para gases e correlatos e Autorização de Fornecimento para gases e correlatos conforme exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, juntamente com a nota fiscal/fatura.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 013/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

5.4 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

5.6 - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.7 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

5.8 - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos com válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além da pintura e identificação dos cilindros.

5.9 - Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos à CONTRATADA.

5.10 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

5.11 - Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;

5.12 - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento.

5.13 - Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares.

5.14 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros.

5.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

5.16 - Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

5.17 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.18 - Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.19 - Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares.

5.20 - Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

5.21 - Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.22 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços que fiscalizar o fornecimento mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

6.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

6.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.4 - Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.

6.5 - Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

6.6 - Usar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

6.7 - Devolver à CONTRATADA, os cilindros cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los.

6.8 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.9 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 013/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 17 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

RICARDO FERNANDES MATA
Representante Legal
P/ DETENTORA

PREGÃO Nº 14/2017
PROCESSO Nº 16/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: Mariane Bertolin Locação de Máquinas e Equipamentos Eirelli - EPP
 Endereço: Rua Paraíba nº 185 – Vila Polar – Vargem Grande do Sul – SP
 CEP: 13.880-000
 CNPJ: 13.912.428/0001-52
 Representante Legal: Luis Antonio Bertolin
 RG: 20.088.222-3 CPF: 136.766.508-67

DETENTORA B

Denominação: Irmãos Ribeiro Serviços de Terraplanagem Eireli - ME
 Endereço: Rua Francisco Ribeiro Carril, nº 468 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP
 CEP: 13.880-000
 CNPJ: 27.330.092/0001-24
 Representante Legal: Marcio Candido Ribeiro
 RG: 30.483.933-4 CPF: 300.026.678-00

DETENTORA C

Denominação: ST Locação e Serviços LTDA - ME
 Endereço: Av. Treze de Maio, nº 433 – Jardim Canadá – São João da Boa Vista - SP
 CEP: 13.874-282
 CNPJ: 14.871.963/0001-75
 Representante Legal: Delcio Floriano da Silva Junior
 RG: 12.858.537-7 CPF: 077.825.578-60

DETENTORA D

Denominação: Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção LTDA
 Endereço: Rua Orlando Dei Santi, nº 1440 – Vila Belvedere – Americana – SP
 CEP: 13.477-150
 CNPJ: 65.723.520/0001-78
 Representante Legal: Alcebiades Correa Faustino
 RG: 6.918.031 SSP/SP CPF: 554.992.108-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS COM OPERADORES, EM CARÁTER EVENTUAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

DETENTORA A

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Registrada (HR)	Preço Unitário
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM OPERADOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO DE 8,00M, CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 0,78M3, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	1.800	R\$ 136,70
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.000KG, TRATOR EQUIPADO COM RIPER, ANGULAÇÃO HIDRÁULICA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	1.800	R\$ 180,00

DETENTORA B

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Registrada (HR)	Preço Unitário
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DIANTEIRA DE 0,67M3, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	1.800	R\$ 67,56
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE "TRUCK", COM OPERADOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000KG, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M3, 03 EIXOS EIXOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	1.800	R\$ 50,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA, 6M, TOCO, COM OPERADOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	1.800	R\$ 43,75

DETENTORA C

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Registrada (HR)	Preço Unitário
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO PRANCHA CAVALO MECÂNICO, COM OPERADOR, COM POTÊNCIA DE 350CV OU ACIMA COM CARRETA PARA TRANSPORTE DE CARGA DE 30 A 50 TONELADAS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	1.800	R\$ 155,00

DETENTORA D

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Registrada (HR)	Preço Unitário
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, COM OPERADOR, COM POTENCIA MÍNIMA DE 128 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 11 TON., CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 2,0 A 2,6 M³, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS.	1.800	R\$ 84,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As solicitações dos serviços serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, conforme a necessidade do Município.

2.2 - A Detentora terá dois (2) dias úteis após recebimento de cada Autorização de Fornecimento, para apresentar o equipamento locado ao Fiscal do Contrato designado pela **Prefeitura**, para vistoria das condições de operação do equipamento e atendimento às exigências do edital.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como manutenção, combustíveis, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 - Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Gestor / Fiscal do contrato, no perímetro urbano ou zona rural do município conforme especificações contida no Anexo do Edital do Pregão 014/2017.

2.4 - Para todo serviço prestado objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de horas trabalhadas e paradas, constando a assinatura do responsável que utilizar-se dos serviços, com vistos e ou autorização do **Fiscal do Contrato**, atendendo sempre o disposto neste Termo de Referência.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição ou reparação;

2.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Prestar serviços, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 014/2017 e nesta Ata.

5.2 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na realização ou paralização dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por dia de atraso ou pela paralização na realização dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por dia de atraso ou pela paralização na realização dos serviços a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 014/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Luis Antonio Bertolin
Representante Legal
P/ DETENTORA A

Marcio Candido Ribeiro
Representante Legal
P/ DETENTORA B

Delcio Floriano da Silva Junior
Representante Legal
P/ DETENTORA C

Alcebiades Correa Faustino
Representante Legal
P/ DETENTORA D

Responsável: ABEL ROMÃO
 Endereço: Rogério Otero, 648
 Complemento: Feira Livre – Box 115
 Bairro: Jardim Dolores
 Nº CEVS: 355640421-561-000769-2-9

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
 Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação
 Protocolo: 245/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: CARLOS DE SOUZA BOAVENTURA
 Responsável: CARLOS DE SOUZA BOAVENTURA
 Endereço: Av. Brasil, 115
 Complemento: Feira Livre – Box 53
 Bairro: Vila Polar
 Nº CEVS: 355640421-561-000647-2-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
 Objeto: Comércio Varejista de Alimentos e Bebidas
 Protocolo: 238/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: FERNANDA APARECIDA QUERINO
 Responsável: FERNANDA APARECIDA QUERINO
 Endereço: Rua Antonio Miguel Ferreira, 99
 Bairro: Jardim Paulista
 Nº CEVS: 355640421-561-000770-1-1

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
 Objeto: Fabricação de Produtos de Padaria com Predominância Própria
 Protocolo: 085/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: PANIFICADORA CRUZ & MARTINS LTDA - ME
 Responsável: CLEITON CÉSAR DA CRUZ
 Endereço: Rua Hécio de Deus Rodrigues, 153
 Bairro: Cohab Nova Vargem Grande
 Nº CEVS: 355640421-109-000022-1-6

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
 Objeto: Serviços ambulantes de alimentação
 Protocolo: 252/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: GARDENIA TEIXEIRA DA SILVA
 Responsável: GARDENIA TEIXEIRA DA SILVA
 Endereço: Rua Francisco Antonio Ligabue, 71
 Bairro: Jardim do Lago II
 Nº CEVS: 355640421-561-000768-2-1

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
 Objeto: Serviços ambulantes de alimentação
 Protocolo: 271/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: OSMAEL MOTA SETUBAL - ME
 Responsável: OSMAEL MOTA SETUBAL - ME
 Endereço: Rua Benedito Ribeiro da Silva, 231
 Bairro: Jardim São José
 Nº CEVS: 355640421-472-000181-1-2

AREA – MÉDICO E AFINS

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
 Objeto: Psicologia e Psicanálise
 Protocolo: 250/17
 Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: MONICA DA SILVA LUHMANN DOS SANTOS
 Endereço: Rua QUINZINHO OTAVIO, 26
 Bairro: CENTRO
 Responsável Legal: MONICA DA SILVA LUHMANN DOS SANTOS
 Responsável Técnico: MONICA DA SILVA LUHMANN DOS SANTOS
 CEVS: 355640421-865-000086-1-3

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Área de Alimentos

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
 Objeto: Comércio Varejista de Alimentos
 Protocolo: 234/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: GILSON DONISETI DA ROCHA
 Responsável: GILSON DONISETI DA ROCHA
 Endereço: Rua Bernardo Garcia, , 298
 Bairro: Centro
 Nº CEVS: 355640421-561-000764-2-2

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
 Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação
 Protocolo: 232/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA
 Responsável: CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA
 Endereço: Rua Hermenegildo Cossi, 287
 Bairro: Vila Polar
 Nº CEVS: 355640421-561-000765-2-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
 Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação
 Protocolo: 428/15
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: BRUNO GREGÓRIO COMBE - ME
 Responsável: BRUNO GREGÓRIO COMBE
 Endereço: Rua Do Rosário, 11
 Bairro: Centro
 Nº CEVS: 355640421-472-000184-1-4

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
 Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação
 Protocolo: 259/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: CLAYDERMAN ROAN SAGIORATO FERREIRA
 Responsável: CLAYDERMAN ROAN SAGIORATO FERREIRA
 Endereço: Rua Estanislau Romano, 133 - Complemento: Feira Livre Box 2 e 3
 Bairro: Jardim Paraíso I
 Nº CEVS: 355640421-960-000767-2-4

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
 Objeto: Comércio Varejista de Alimentos
 Protocolo: 270/17
Deferido: (X) Sim () Não
 Razão Social: ABEL ROMÃO

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Psicologia e Psicanálise
Protocolo: 226/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CLÁUDIA HELENA BERTOLI MONTEIRO
Endereço: Rua SALDANHA MARINHO, 528 – SALA - 03
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CLÁUDIA HELENA BERTOLI MONTEIRO
Responsável Técnico: CLÁUDIA HELENA BERTOLI MONTEIRO
CEVS: 355640421-865-000025-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: PAULO ANTONIO MONTEIRO
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: PAULO ANTONIO MONTEIRO
Endereço: Rua SALDANHA MARINHO, 528
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: PAULO ANTONIO MONTEIRO
Responsável Técnico: PAULO ANTONIO MONTEIRO
CEVS: 355640421-863-000278-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 243/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CARLA PAVANI
Endereço: Rua DO COMÉRCIO, 547
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CARLA PAVANI
Responsável Técnico: CARLA PAVANI
CEVS: 355640421-865-000090-1-6

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 241/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: OSVALDO HIDEO SAKAMOTO
Endereço: Rua CEL. LUCIO, 543
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: OSVALDO HIDEO SAKAMOTO
Responsável Técnico: OSVALDO HIDEO SAKAMOTO
CEVS: 355640421-863-000048-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 256/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: FABIO JULIANO VISCONDE
Endereço: Rua 24 DE JANEIRO, 538
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: FABIO JULIANO VISCONDE
Responsável Técnico: FABIO JULIANO VISCONDE
CEVS: 355640421-865-000077-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 237/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ANA AMÉLIA MORANDIN RANZANI
Endereço: Rua SALDANHA MARINHO, 987
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: ANA AMÉLIA MORANDIN RANZANI
Responsável Técnico: ANA AMÉLIA MORANDIN RANZANI
CEVS: 355640421-865-000069-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 802/15
Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: JULIA MORGADO CRUZ
Endereço: Rua SANTANA, 854-A – SALA 1
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: JULIA MORGADO CRUZ
Responsável Técnico: JULIA MORGADO CRUZ
CEVS: 355640421-865-000151-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 246/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: JULIANA SILVA MADURO
Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 779
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: JULIANA SILVA MADURO
Responsável Técnico: JULIANA SILVA MADURO
CEVS: 355640421-863-000189-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 192/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: FLAVIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS
Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 118
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: FLAVIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS
Responsável Técnico: FLAVIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS
CEVS: 355640421-865-000084-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: LABORATÓRIO CLÍNICO
Protocolo: 213/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: M.C. & L.S. VICENTE S/C LTDA.
Endereço: Rua DO ROSÁRIO, 381
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: MARIA CECÍLIA G. PERES VICENTE
Responsável Técnico: MARIA CECÍLIA G. PERES VICENTE
CEVS: 355640421-864-000003-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Protocolo: 260/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: DROGARIA BECKER & CARDA LTDA. - ME
Endereço: Rua APARECIDO COSSI, 97
Bairro: JARDIM DOLORES
Responsável Legal: ELISEU BECKER
Responsável Técnico: DANIELA CARDA
CEVS: 355640421-477-000039-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 263/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RAFAEL MARINI
Endereço: Rua JOSÉ MOREIRA, 132 – SALA 01
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: RAFAEL MARINI
Responsável Técnico: RAFAEL MARINI
CEVS: 355640421-863-000303-1-7

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: FISIOTERAPIA
Protocolo: 281/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: PATRICIA HELENA FERRI RANZANI
Endereço: Rua CAP. BELARMINO RODRIGUES PERES, 681
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: PATRICIA HELENA FERRI RANZANI

Responsável Técnico: PATRICIA HELENA FERRI RANZANI
CEVS: 355640421-865-000080-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL

Protocolo: 233/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: LUIZ SÉRGIO VICENTE

Endereço: Rua PITANGUEIRAS, 117

Bairro: VILA SANTANA

Responsável Legal: LUIS SERGIO VICENTE

Responsável Técnico: LUIS SERGIO VICENTE

CEVS: 355640421-863-000084-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA

Protocolo: 231/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: CLEIDE NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA

Endereço: Rua SANTANA, 854

Bairro: CENTRO

Responsável Legal: CLEIDE NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA

Responsável Técnico: CLEIDE NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA

CEVS: 355640421-865-000074-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: LABORATORIO

Protocolo: 265/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: LABOR CENTER LABORATORIO DE ANÁLISES

Endereço: Rua BATISTA FIGUEIREDO, 354

Bairro: CENTRO

Responsável Legal: CRISTINA DE FÁTIMA CARVALHO QUESADA

Responsável Técnico: CRISTINA DE FÁTIMA CARVALHO QUESADA

CEVS: 355640421-864-000002-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Protocolo: 004/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: LOPES & LOPES DIAS DROGARIA LTDA - ME

Endereço: Rua ANTONIO MIGUEL FERREIRA, 340

Bairro: JARDIM PAULISTA

Responsável Legal: CRISTIANE LAVINA LOPES

Responsável Técnico: CRISTIANE LAVINA LOPES

CEVS: 355640421-865-000060-1-7

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Protocolo: 634/14

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: JAMES MAIA FIORINI

Endereço: Rua HERMENEGILDO COSSI, 312 – COMPLEMENTO: SALA 2

Bairro: VILA POLAR

Responsável Legal: JAMES MAIA FIORINI

Responsável Técnico: JAMES MAIA FIORINI

CEVS: 355640421-863-000304-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Protocolo: 282/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: RUY ANDRADE R. TEIXEIRA & CIA. LTDA.

Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 562

Bairro: CENTRO

Responsável Legal: RUY ANDRADE RIBEIRO TEIXEIRA JUNIOR

Responsável Técnico: MARCELA SCHMIDT SANTIAGO

CEVS: 355640421-477-000043-1-6

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA

Protocolo: 148/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: LAIS HELENA BERNARDELLI

Endereço: Rua DR. MOACYR TRONCOSO PERES, 830

Bairro: CENTRO

Responsável Legal: LAIS HELENA BERNARDELLI

Responsável Técnico: LAIS HELENA BERNARDELLI

CEVS: 355640421-865-000139-1-9

ATA JARI

ATA DA 173ª SESSÃO DA JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, em sua sede situada na Praça Raphael Picone n.º 10, Vila Polar, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da “JARI” – Junta Administrativa de Recursos de Infração, sob a presidência do Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva, o qual convocou a mim, Sra. Natalina Alves da Silva, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, juntamente com os membros titulares, Sr. Marcelo Augusto Strazza dos Santos e Sr. Nilson Adão, iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem: PROCESSO N° 000232/2017, interessado Sr. Djalma Ferrioli, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000595/2016, interessado Sr. Leandro Calixto, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000107/2017, interessada Sra. Cleusa Aparecida da Cunha Barros Silva, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000201/2017, interessada Sra. Lídia Luvezute, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000212/2017, interessada Sra. Sueli Pereira Marques Mendes, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000214/2017, interessada Sra. Conceição Aparecida Picalomine Silva, para o qual não conheceram do recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000202/2017, interessado Sr. Thiago Della Torre, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000038/2017, interessado Sr. José Roberto Romano Felipe, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000177/2017, interessada Auto Peças Mecânica Toquini Ltda EPP, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000255/2017, interessado Sr. Laércio Bruno, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000254/2017, interessado Sr. Laércio Bruno, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000147/2017, interessada Sra. Francismeire dos Santos Silva, para o qual não conheceram do recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000673/2016, interessada Sra. Suzete Santanna de Andrade Gadiani, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000649/2016, interessada Auto Posto Vargengrandense, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000037/2017, interessado Sr. Edson Domingos Costa, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000616/2016, interessada Sra. Simone Cristina Moreira, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000615/2016, interessada Sra. Simone Cristina Moreira, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000060/2017, interessado Sr. Diogo Tesser Campos, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 000055/2017, interessada Forti e Justino Ltda ME, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; Eu Sra. Natalina Alves da Silva, redigi a presente ATA e subscrevo _____, juntamente com os membros Sr. Marcelo Augusto Strazza dos Santos _____ e Sr. Nilson Adão _____ e, também, pelo Presidente Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva _____.

CLEUSA AP. DA CUNHA BARROS SILVA	000107/2017	INDEFERIDO	F4700027091-1
LÍDIA LUVEZUTE	000201/2017	DEFERIDO	F4700030084-1
SUELI PEREIRA MARQUES MENDES	000212/2017	DEFERIDO	F4700030077-1
CONCEIÇÃO APARECIDA PICALOMINE SILVA	000214/2017	INDEFERIDO	F4700030485-1
THIAGO DELLA TORRE	000202/2017	INDEFERIDO	F4700030346-1
JOSÉ ROBERTO ROMANO FELIPE	000038/2017	INDEFERIDO	F4700027095-1
AUTO PEÇAS MECANICA TOQUINI LTDA.	000177/2017	INDEFERIDO	F4700030087-1
LAÉRCIO BRUNO	000255/2017	INDEFERIDO	F4700030564-1
LAÉRCIO BRUNO	000254/2017	INDEFERIDO	F4700030830-1
HOMERO CORREA DOS SANTOS	000147/2017	INDEFERIDO	F4700030358-1
SUZETE SANTANNA DE ANDRADE GADIANI	000673/2016	INDEFERIDO	F4700028579-1
AUTO POSTO VARGENGRANDENSE	000649/2016	DEFERIDO	F4700029784-1
EDSON DOMINGOS COSTA	000037/2017	INDEFERIDO	F4700029796-1
SIMONE CRISTINA MOREIRA	000616/2016	INDEFERIDO	F4700028658-1
SIMONE CRISTINA MOREIRA	000615/2016	DEFERIDO	F4700028657-1
DIOGO TESSER CAMPOS	000060/2017	DEFERIDO	F4700028731-1
FORTI E JUSTINO	000055/2017	DEFERIDO	F4700029443-1

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Iniciativa da Mesa Diretora

Conceder licença ao Vice-Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ROBERTO ROTTA, por período superior a 15 (quinze) dias

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 61, da Lei Orgânica do Município;

DECIDE:

Art.1º Conceder licença ao VICE-PREFEITO, o Sr. JOSÉ ROBERTO ROTTA, para ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, entre os dias 29 de abril de 2017 a 17 de maio de 2017, conforme requerimento.

Art.2º A licença não implicará em qualquer ônus ao Município.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de abril de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI
PRESIDENTE

PAULO CESAR DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

GUILHERME CONTINI NICOLAU
1º SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SEIXAS
2º SECRETÁRIO

FERNANDO DONIZETE RIBEIRO
TESOUREIRO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 07, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Concede adicional por tempo de serviço à servidora do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a servidora EDILAINÉ PAVANI, Administradora de Departamentos, presta serviços à Municipalidade desde 17 de abril de 2007;

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art.1º Fica concedido a partir do mês de abril de 2017, 01(um) anuênio à referida servidora, passando a receber doravante 01 (um) quinquênio e 05 (cinco) anuênios, a título de adicional por tempo de serviço nos termos da Lei N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, correspondente ao Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de abril de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de abril de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PORTARIA N.º 08, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Promove evolução funcional da servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, Resolução N.º 06/2003, alterada pela Resolução N.º 02/2005.

RESOLVE:

Art.1º Promover a evolução funcional da servidora Edilaine Pavani, Administradora de Departamentos, mediante movimentação da referência padrão de vencimento do cargo atual para a referência seguinte do mesmo cargo, passando da referência 75 para a referência 76.

Parágrafo único: O valor da diferença entre uma referência e outra será pago a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2017.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00-Venc.e Salários-P.Civil-Legislativo e será suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 18 de abril de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de abril de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Sr. Wilson Luís Fermoelli Ronqui, **COMUNICA** a todos os interessados, que objetivando atender o disposto no artigo 63, XII da Lei Orgânica do Município e artigo 49 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as contas apresentadas pelo Chefe do Executivo e do Legislativo, exercício de 2016, ficarão disponíveis na Câmara Municipal para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Vargem Grande do Sul, 04 de abril de 2017.

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI
Presidente da Câmara Municipal



Não dê esmolas

Ligue:

**Guarda Municipal
Conselho Tutelar**

**3641-5877
3641-2347**



CAMPANHA DO AGASALHO



**DOE UM AGASALHO E AQUEÇA
UMA VIDA NESTE INVERNO!**

De Abril a Junho/2017

Doe nas escolas ou nos vários pontos
de arrecadação



Apoio do comércio local

Polícia Civil

Polícia Militar

Tiro de Guerra

Departamento de
Educação

Guarda Civil
Municipal

Fundo Social de
Solidariedade

